

089

Lei municipal Nº 588/84.

Síntese: - Autoriza o Poder Executivo municipal de Mangueirinha, firmar Termo de compromisso com a FUNAI e das outras providências.

Faço saber que a Câmara municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a firmar Termo de compromisso com a Fundação Nacional do Índio, FUNAI, através do Posto de Reserva Indígena de Mangueirinha.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal de Mangueirinha autorizado a construir uma guarita para fiscalização do ICM deste município, dentro da Faixa de Domínio do D.E.R., entre os quilômetros 8 e 10 da RR-281, numa área de terreno de 500m² (Quinhentos metros quadrados), na área da Reserva Indígena, ficando ressalvado à Prefeitura municipal o livre acesso à referida guarita de fiscalização sem que haja qualquer impedimento por parte da FUNAI, Administrador ou índio pertencente àquele Posto.

Art. 3º - Fica a Prefeitura municipal de Mangueirinha autorizada a doar para a Comunidade indígena do Posto indígena de -

mesma mão for mais utilizada por este Executivo municipal.

Art. 4º J. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 17 de Agosto de 1984.

Leônidas de Almeida
João Maria de Almeida
Prefeito municipal